

LEI N.º 112/93

SÚMULA : Dispõe sobre a criação e fixação do Valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFIM, para o exercício de 1.994 e subseqüentes e dá outras providências.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1.º - Fica estabelecido para a UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFIM, o valor de CR\$ 3.434,25 (três mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e vinte cinco centavos), equivalentes a 25 UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA, paridade dezembro/93.

Parágrafo Único – A unidade Fiscal Municipal (UFIM) será corrigida pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR) fixada pela União e na falta desta, por índices utilizados pelo Governo Federal para a correção de tributos.

ARTIGO 2.º - Fica estabelecido que a correção da Unidade Fiscal Municipal (UFIM) será mensal.

ARTIGO 3.º - Fica alterada a nomenclatura para efeito de cobrança de Tributos Municipais e penalidades, em toda a sua plenitude descritos na Lei Municipal n.º 059/91 de 13/12/91 que institui o Código Tributário Municipal, inclusive seus anexos, onde se lê valor de Referência ou Unidade de Referência, leia-se Unidade Fiscal Municipal - .UFIM.

ARTIGO 4.º - Fica alterado o caput do Artigo 33.º da Lei Municipal n.º 059/91 de 13/12/91, que passará a Ter a seguinte redação:

“Artigo 33.º - A base impositiva para efeito de lançamento e cobrança no disposto no Artigo 28.º, do item I e II, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo de 35 UFIM”.

ARTIGO 5.º - Fica alterado o Artigo 234.º da Lei Municipal n.º 059/91 de 13/12/91, que passará a Ter a seguinte redação:

“Artigo 234.º - A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL UFIM, que será a base de cálculo de taxas e penalidades instituídas conforme disposto no Artigo 1.º desta Lei, corresponderá a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFIM.”

ARTIGO 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do dia 02/01/94, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei n.º 082/92, de 04/12/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.993.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993